



Trabalho & Progresso

Decreto nº 25 de 26 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias, restritivas e regulamentação de penalidades em relação a atividades econômicas que deverão observar os seguintes protocolos em todo o território do Município de Jeceaba durante o período de 26 de junho de 2021 a 05 de julho de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO que a macrorregião de saúde Centro-Sul está enquadrada na onda denominada "vermelha" conforme classificação instituída no programa "Minas Consciente", representando, de forma clara, o grave quadro epidemiológico de contaminação da população pelo novo coronavírus e da superlotação de leitos nos hospitais de referência de tratamento da pandemia;

CONSIDERANDO que no município de Jeceaba os casos de incidência de COVID19 tem aumentado, em contra-mão ao que vem ocorrendo na região;

CONSIDERANDO a liberalidade do município de Jeceaba de estabelecer condições mais restritivas em detrimento do que estabelece o Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma estadual e federal que obriga o uso constante de máscaras pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido medidas restritivas nas seguintes atividades econômicas que deverão observar os seguintes protocolos:

I – Na área de Zoneamento Urbano - Bares, restaurantes, mercearias e lanchonetes poderão funcionar através do sistema de "delivery",

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

vedada, em qualquer hipótese, o atendimento à clientes no interior ou no entorno da área externa do estabelecimento.

II – Na área de Zoneamento Rural - Bares, restaurantes, mercearias e lanchonetes poderão funcionar apenas através do sistema de "delivery", vedada, em qualquer hipótese, o atendimento à clientes no interior ou no entorno da área externa do estabelecimento.

III – Academias, Barbearias e Salões de Beleza, deverão ter a atividade suspensa;

IV – Utilização de espaços públicos, praças e vias públicas para fins de aglomeração, reunião, caminhadas, atividades físicas, confraternização, protestos e/ou atividades que demandem a reunião de pessoas, independente do fim a que se almeja, qualquer evento de caráter público ou privado, em recinto aberto ou fechado;

V – Festividades, eventos, comemorações, independentemente do número de pessoas ou que componham um único grupo familiar;

VI – Atividades culturais, artísticas e afins, em recinto aberto ou fechado, com potencial de geração de aglomeração, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem;

VII – Transporte Público e Particular deverão ser suspensos;

VIII – Igrejas e templos religiosos de qualquer culto deverão funcionar com lotação limitada à trinta por cento de sua capacidade normal de atendimento.

Art. 2º Para fins deste Decreto e nos termos das Deliberações anteriores e do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos ficam autorizados os estabelecimentos comerciais nos termos da "Onda Vermelha", sendo que, em conflito com as determinações, prevalecerá aquele que for mais restritiva.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Art. 3º Ficam SUSPENSOS as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, sendo que as atividades aqui não contempladas deverão observar as determinações do Programa Minas Consciente para a macrorregião do Município de Jeceaba.

Art. 4º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito às sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 209,00;
- III - Multa de R\$ 522,50 no caso de reincidência;
- IV - Multa de R\$ 1.045,00 no caso de segunda reincidência.
- V - Suspensão ou Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, com previsão por 15 (quinze) dias, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou macrorregião de saúde Centro-Sul, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jeceaba, 25 de Junho de 2021.

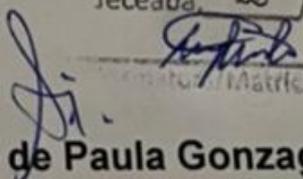
José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

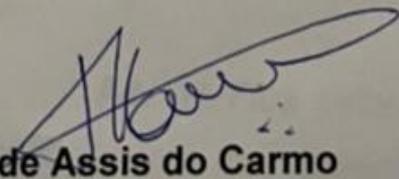
PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

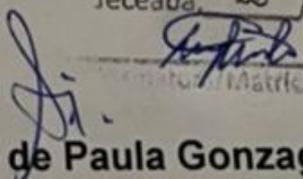
Certifico que cópia do presente documento foi publicada na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

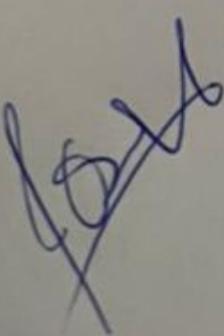
Firmo a presente

Jeceaba, 26 / 06 / 21


Matrícula do Responsável


Francisco de Assis do Carmo
Procurador Municipal


Vinicius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde


Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br